

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019**

Autor: **José Ricardo – PT/AM**

Estabelece a organização básica dos órgãos da  
Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Os Arts. 37, 38, 43 e 44, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.37.....

XXIV - direitos do índio, inclusive, junto com o Ministério da Saúde, no acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas; gestão territorial e produção econômica dos povos indígenas; identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas em parceria com o Inbra; e o licenciamento ambiental em parceria com o Ibama”.

“Art. 38.....

XV – Fundação Nacional do Índio; e  
XVI - o Conselho Nacional da Juventude”

“Art. 43.....

I - .....  
h) direitos das minorias étnicas e sociais”.

“Art. 44.....

XVIII - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e  
XIX - o Conselho Nacional da Juventude”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 870, de 2019, estabeleceu um quadro institucional absolutamente anômalo para o tratamento dos direitos e das políticas para os indígenas mediante a fragmentação dos órgãos e das competências correspondentes. A consequência inevitável seria um quadro de anomia institucional que restringiria as ações do governo relativas aos direitos dos indígenas como assim prometeu o então candidato Jair Bolsonaro. Nos termos da MPV, saíram do Ministério da Justiça: Fundação Nacional do Índio, a atribuição de proteção dos direitos indígenas, acompanhamento da saúde indígena, além do Conselho Nacional de Política



Indigenista que foram transferidos para o Ministério da Mulher. Ao Ministério da Agricultura foram incumbidas pela MPV as atribuições de identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. A gestão territorial e produção econômica de povos indígenas deixou de existir.

Com esta Emenda, objetiva-se recompor a estrutura e competências institucionais para a temática indígena, amplo senso, reconduzindo a centralidade da gestão do tema para a esfera do Ministério da Justiça, que em determinadas atividades contaria com as parcerias de outros órgãos específicos da administração federal.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.



CD/19550.34679-04